



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]**

<b>Processo n.:</b>	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
RÉU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por XXXXX, devidamente qualificado(a)s nos autos.

Aduzem o(as) embargantes, em apertada síntese, que a sentença homologatória determinou o recolhimento de eventuais custas remanescentes, embora o art. 90, § 3º, CPC/2015 isente as partes do pagamento das custas processuais quando houver transação antes da sentença.

Conheço o recurso interposto, eis que presentes os requisitos legais.

A pretensão recursal, contudo, não merece acolhimento.

Com efeito, como bem reconhecido pela jurisprudência pátria, no caso de autorização de recolhimento das custas ao final, não há se falar em aplicação do art. 90, §3º, CPC/2015, uma vez que o dispositivo legal é claro ao isentar às partes apenas das custas remanescentes.

Neste sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, CUJO RECOLHIMENTO FOI POSTERGADO PARA O FINAL. DESCABIMENTO. 1. AS DESPESAS DO INVENTÁRIO CONSTITUEM ENCARGO DO ESPÓLIO E DEVEM POR ELE SER SUPORTADAS E INCIDEM SOBRE O VALOR DO PATRIMÔNIO. 2. QUANDO OCORRE TRANSAÇÃO ANTES DE SER PROLATADA A SENTENÇA, AS PARTES FICAM DISPENSADAS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES EX VI DO ART. 90, § 3º, DO CPC. 3. **SE FOI AUTORIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL, E SOBREVEIO A TRANSAÇÃO, ENTÃO ESSAS CUSTAS SÃO EXIGÍVEIS, POIS A DISPENSA É RELATIVA ÀS CUSTAS REMANESCENTES, ISTO É, AQUELAS QUE SÃO SUPERVENIENTES À TRANSAÇÃO.** 4. É DESCABIDO O PLEITO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, POIS ELAS INCIDEM SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE CORRESPONDE AO PATRIMÔNIO INVENTARIADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 50087730720218217000 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 04/08/2021, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 05/08/2021).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO DOS EXEQUENTES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CUSTAS INICIAIS – INEXISTÊNCIA – COBRANÇA INDEVIDA – SÚMULA 59 DO TJPR – OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO AFASTADA. ACORDO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES – ART. 90, § 3º, DO CPC/15 – **REGRA INCIDENTE EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS REMANESCENTES POR ATOS PROCESSUAIS QUE AINDA SERIAM PORVENTURA PRATICADOS – INAPLICABILIDADE PARA A HIPÓTESE DE ATOS DO PROCESSO JÁ REALIZADOS.** SILÊNCIO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO – ART. 90, § 2º,

DO CPC/15 – DIVISÃO IGUALITÁRIA ENTRE OS LITIGANTES – REGRAS RELATIVAS AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUE NÃO INCIDEM NA HIPÓTESE EM APREÇO. VALORES ADIMPLIDOS ANTECIPADAMENTE PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA – ATO PROCESSUAL NÃO PERFECTIBILIZADO DIANTE DA TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES – TAXA RECOLHIDA POR SERVIÇO PÚBLICO NÃO REALIZADO – DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DETERMINADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - 0016895-54.2019.8.16.0000 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva - J. 06.08.2019).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO FORMALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO EM VISTA DO RECEBIMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE, POR SI SÓ, À DESCARACTERIZAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ENSEJADORA DA BENESSE. PECULIARIDADES DO CASO QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DAS CUSTAS REMANESCENTES. **POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 90, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVIABILIDADE, CONTUDO, DE DISPENSA DAS CUSTAS INICIAIS, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM AS CUSTAS REMANESCENTES.** AUSÊNCIA DE MENÇÃO, NO TERMO DE ACORDO, ACERCA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. RATEIO ENTRE AS PARTES, EM CONFORMIDADE AO QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 90, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 8ª C. Cível - 0065726-57.2020.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA - J. 05.07.2021).

Deste modo, **DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, esclarecendo ainda que as custas iniciais processuais devem incidir sobre o valor da causa, que corresponde ao montante do patrimônio inventariado.

P.R.I.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

**JUIZ(A) DE DIREITO**